



DECRETO NÚMERO 6466 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

**DISCIPLINA A ENTRADA E SAÍDA DO MAR DE
EMBARCAÇÕES, POR MEIO DE
CORREDORES DE PRAIA, DESTINADAS À
PRÁTICA DE ESPORTES NÁUTICOS E PESCA
AMADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º A entrada e saída do mar, por meio de corredores de praia, de embarcações destinadas à prática de esportes náuticos, turismo náutico e pesca amadora somente será permitida para embarcações miúdas e de médio porte (NORMAN 03):

Art. 2º Os corredores de praia e respectivas raias náuticas deverão ser obrigatoriamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sendo as respectivas implantações de responsabilidade dos solicitantes.

Art. 3º Nas operações de praia será obrigatória a demarcação e sinalização de corredor, que garanta a segurança dos banhistas durante as operações de lançamento e retirada das embarcações, tanto na área da praia, como na área de mar adjacente, conforme segue:

I – Corredor de praia:

- Largura do corredor: até 50 metros;
- Demarcação do corredor: por meio de cones de 70 cm, nas cores amarelo/preto ou laranja/branco, dispostos com espaçamento de 5 à 10 metros entre os mesmos.

II – Raia náutica:

- Largura da raia: até 50 metros na transição da terra para água, podendo chegar até 70 metros na extremidade do mar;
- Extensão da raia: até o calado de 2 metros;
- Demarcação da raia: através de cabo de 10 mm, suspenso a cada metro por bóia de isopor tipo “baleia”, sendo utilizada bóia de arinque na extremidade voltada para o mar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.466/16
Fls.: 2-2

III – Placas de Sinalização:

- Modelo: tipo placa de trânsito redonda – 65 cm de diâmetro;
- Dizeres: “ ATENÇÃO – CORREDOR DE LANÇAMENTO E RETIRADA DE EMBARCAÇÕES” - Decreto XXX – 00/00/2016 – Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Ubatuba – Nº XX”
- Nº de placas: mínimo 02 placas.

Art. 4º Os veículos, reboques e carretas de transporte das embarcações somente poderão permanecer nas rampas de acesso e/ou areia da praia durante o tempo necessário para sua colocação ou retirada do mar.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades definidas pelo convênio a ser firmado com a Marinha do Brasil, além da cientificação à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.

Art. 6º A Prefeitura, por intermédio do Grupamento da Guarda Civil Municipal, zelarão pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de setembro de 2016.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal


RUBENS MARTINS FRANCO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/CEG/gas